

LEI MUNICIPAL Nº 604/2022

EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ NAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS PRODUZIDAS PARA A PUBLICIDADE DE QUALQUER EMPREENDIMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO OU SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória, para os empreendimentos de indústria, comércio ou serviços, estabelecidos no Município de Tamandaré, que produzem peças publicitárias, a divulgação do nome do Município de Tamandaré.

§ 1º A forma de divulgação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita das seguintes formas:

I – Em material publicitário físico, complementando a indicação dos pontos de interesses turísticos e na complementação do endereço;

II – Em material publicitário virtual, em sua página principal e redes sociais, caso o empreendimento possua websites, complementando a indicação dos pontos de interesses turísticos e na complementação do endereço.

§ 2º O texto contido na peça de divulgação deverá ser elaborado em formato e tamanho que facilite o seu entendimento.

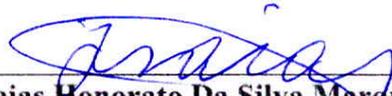
§ 3º Deverá constar na peça publicitária que a divulgação ocorre de acordo com o estabelecido pela presente Lei.

Art. 2º O empreendimento que não cumprir o que determina esta Lei será denunciado ao Conselho Nacional de Regulamentação Publicitária - CONAR, para que lhe sejam aplicadas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

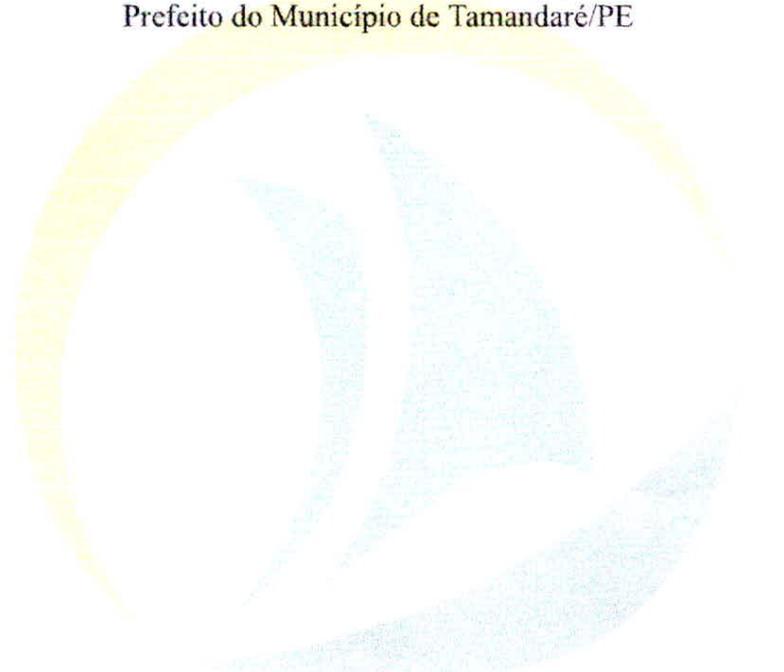
Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias contados de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Tamandaré, 24 de fevereiro de 2022



Isaias Honorato Da Silva Marques
Prefeito do Município de Tamandaré/PE



GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

